

APNF — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE NEUROFIBROMATOSE

Certifico que, no dia 2 do corrente mês de Junho, lavrada de fl. 94 a fl. 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 330-H, do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma Associação, donde além do mais, consta o seguinte:

Denominação: a designação supra-epigrafada.

Sede: a sede da Associação é em Odivelas, na Rua da Marquesa d'Alorna, 2, Atelier, Bons Dias, freguesia da Ramada.

Duração: a duração da Associação é por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto a implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos científicos, educacionais, investigacionais e sociais da neurofibromatose, bem como a promoção da integração dos portadores de neurofibromatose.

Admissão de associados:

1) Podem ser associados as pessoas singulares, e as pessoas colectivas, com interesse na prossecução do objecto da mesma, umas e outras admitidas pela direcção, com recurso para a assembleia geral;

2) Haverá cinco categorias de associados: fundadores, efectivos, beneméritos, honorários e correspondentes;

3) São associados efectivos, as pessoas que subscreverem uma quota;

4) São associados beneméritos, as pessoas que, tiverem comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, e como tal sejam qualificados pela assembleia geral, sob proposta da direcção;

5) São associados honorários, as pessoas que tiverem prestado serviços de excepcional mérito, quer à Associação, quer em geral, no âmbito do objecto da mesma, e que como tal sejam qualificados pela assembleia geral, sob proposta da direcção;

6) São associados correspondentes as pessoas que não preencham as condições para se tornarem associados efectivos, mas subscrevam uma quota.

Exclusão de associados:

1) Perdem a qualidade de associados:

a) Os que forem demitidos ou se exonerarem;

b) Os que faltarem ao cumprimento regular dos compromissos perante a Associação; e

c) Os que tomarem atitudes desprestigiantes para a Associação e suas organizações.

2) A assembleia geral poderá decidir a suspensão dos direitos de associado, em lugar de demissão.

Está conforme o original.

5 de Junho de 2000. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*.
13-1-000 038